



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 11229/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Francisco Dantas Ricarte
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00018/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 07 de abril de 2015 pelo Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 42, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Francisco Dantas Ricarte, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 13 de abril de 2015, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de abril de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 7 de Abril de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR